



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2014

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; Art. 10º, § 1º e 2º, do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; Art. 48º, inciso IV, Capítulo VIII, e Art. 29º, Inciso VI, Capítulo V, do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;
- II. As discussões e encaminhamentos do colegiado reunido na 45ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM e COREM's em 28 e 29 de março de 2014,
- III. As exigências legais para a renovação dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM-COREM's para o período 2015 – 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM-COREM's sejam realizadas no período de 17 a 21 de novembro de 2014, com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2014, e posse dos novos Conselheiros do COFEM até 20 de janeiro de 2015, com simultânea eleição da diretoria.

Art. 2º – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros do sistema COFEM-COREM's ficam autorizados, até a posse das novas diretorias, mediante deliberação das atuais diretorias, registrada nas Plenárias Ordinárias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

Art. 3º – Coordenar a renovação de vagas dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 1ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2017;
- b) 2ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2017;
- c) 4ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2017;
- d) 5ª Região: um membro suplente (2015-2016) e
- e) 6ª Região: um membro suplente (2015-2016).

Parágrafo Único – Os COREM's deverão preencher todas as vacâncias regionais, mesmo que estas ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

Art. 4º – Os COREM's deverão emitir PORTARIA, que informe sobre as vagas em âmbito Regional e Federal de sua jurisdição e divulga-la amplamente a todos os museólogos registrados.

Art. 5º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- a) De **01 a 16/10/2014** – Os COREM's deverão divulgar o Calendário Eleitoral, com respectivos números de vagas para o sistema COFEM-COREM's, por meio de Portaria;
- b) De **17 a 27/10/2014** – Recebimento das candidaturas;
- c) Até **03/11/2014** – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, através de telegrama ou e-mail;
- d) Até **10/11/2014** – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até **14/11/2014** – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De **17/11 a 21/11/2014** – Divulgação dos nomes dos candidatos aos COREM's e COFEM e data limite para convocação de eleições. Na convocação deverá constar também, a data e o local de sua realização;
- g) De **24 a 30/11/2014** – Período Eleitoral e apuração dos votos. A apuração dos votos deverá ser realizada pelos integrantes da Comissão de Ética Profissional e Fiscalização;
- h) Dia **03/12/2014** – Divulgação dos resultados para o COFEM e junto aos inscritos, por meio de carta ofício;
- i) Entre **04 e 12 de dezembro de 2014**, realização das assembleias que irão escolher a nova diretoria dos COREM's, cuja posse se dará em janeiro de 2015;
- j) **31/12/2014** – Término dos atuais mandatos;
- k) **01/01/2015** – Início dos mandatos dos novos Conselheiros dos COREM's;
- l) Entre **02 e 24/01/2015** – Posse dos novos Conselheiros do COFEM.

Parágrafo primeiro – Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREM's estão autorizados a receber votos através de correspondência, com o remetente devidamente identificado, no período de 24 a 30/11/2014.

Parágrafo segundo – Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correio e chegarem aos COREM's até a hora da apuração.

Art. 6º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo, conforme Resolução nº 001/1989, em seu Art.8º e na Resolução nº 03/2008, em seu Art.1º:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;
- IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - Estar quite com a Tesouraria do COREM;
- VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII - Não ocupar nem exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- X - Não ser Membro Efetivo ou Suplente de COREM, com mandato em exercício;
- XI - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Parágrafo segundo: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 7º – Define critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

- a) Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei no 7.287, Art. 9º, § 1º, e o Decreto 91.775, Art. 12º, § 1º; estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);
- b) Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- c) Participação efetiva no Conselho Regional;
- d) Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 8º – Define dados e documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM:

- a) Nome completo;
- b) No de registro no COREM e data de expedição;
- c) Endereço residencial, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREM's; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM/ COREM's e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- g) Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura; e
- h) Requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

Art. 9º – Determinar que os COREM's examinem todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, dada a impossibilidade de reunir o colegiado do COFEM para fazê-lo.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 19 de setembro de 2014

Ana Silvia Bloise
Presidente do COFEM